Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 13/07/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1590/09, DE 13 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico, como parte do objeto do contrato, veículo de propriedade do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para uso da empresa vencedora do certame licitatório para coleta de lixo doméstico um caminhão coletor compactador.

§ 1º - O veículo a ser cedido é de propriedade do Município de Caçu e se encontra em perfeito estado de conservação.

§ 2º - Trata-se de um caminhão Basculante, à diesel, marca M.B/M.BENS, ano de fabricação e modelo 1977, cor azul, categoria oficial, chassi nº 34403212339781, placa nº KBK-7085.

§ 3º - Caso, durante o período de vigência do contrato, venha ocorrer danificação no motor e câmbio do caminhão, a responsabilidade pelo conserto é do Município de Caçu, devendo a empresa contratada comunicar o fato imediatamente, sob pena de incorrer em responsabilidade.

§ 4º - Os demais danos, eventualmente ocorridos, serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá tomar as providências imediatamente, no sentido de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento o caminhão fornecido.

§ 5º - Além da manutenção do caminhão, a empresa contratada arcará com as despesas decorrentes de combustíveis, lubrificantes, motorista, peças e mão de obra de eventuais serviços prestados, para manutenção de consertos do caminhão.

Art. 2º - O prazo da cessão é o da contratação, ou seja, de 9 (nove) meses, consecutivos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Vencido o prazo o veículo cedido deverá ser devolvido ao Município de Caçu, em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Porém seus efeitos retroagem a data da contração da empresa vencedora do certame licitatório, em 13 de abril de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 13 de julho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal